



PROJETO DE LEI N.º 4.038, DE 2015

(Do Sr. Marcelo Belinati)

As Concessionárias de Pedágio ficam obrigadas a disponibilizar uma cabine específica para o pagamento da tarifa por meio de cartão magnético de débito ou crédito.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3213/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

2

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - As Concessionárias de Pedágio ficam obrigadas a

disponibilizar uma cabine específica e devidamente identificada, para o pagamento

da tarifa de pedágio por meio de cartão magnético de débito ou crédito de todas as

bandeiras existentes no território brasileiro nas Rodovias Estaduais e Federais.

§1º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo,

serão instaladas placas de sinalização indicativas do pagamento com cartão a 500

(quinhentos) metros do pedágio para orientação dos motoristas.

§2º – A instalação das placas indicadoras de que trata o §1º

ficará a cargo das Concessionárias das Rodovias.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no

que couber, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua

publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva criar oportunidade aos

motoristas que são pegos desprevenidos sem dinheiro em espécie para o

pagamento da tarifa nas praças de pedágio, criando um novo mecanismo para

recebimento por meio de cartão de débito ou crédito em um guichê específico e

indicado por placas sinalizadoras.

Ocorre que muitas vezes, os motoristas são pegos de surpresa

e só se dão conta que não têm o valor da tarifa no guichê de pagamento o que gera

transtornos e constrangimentos. Por conta da quantidade de pedágios existentes e

dos valores de suas tarifas, acreditamos ser viável o uso do cartão magnético para

pagamento por meio de débito ou crédito.

A maioria dos estabelecimentos comerciais de prestação de

serviços já utiliza do pagamento por meio de cartão. É necessário e de extrema

importância que as Concessionárias de Pedágio também disponibilizem essa

praticidade em suas praças a todos os motoristas.

3

O pagamento por meio de cartão garante ainda, a segurança nos pedágios, uma vez que diminuirá a circulação de dinheiro em espécie. Sabemos que os assaltos nas estradas são relatados frequentemente e a disponibilização para pagamento com cartão garantirá ao funcionário operador do guichê e ao

próprio motorista, maior segurança.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei beneficiará e proporcionará maior comodidade a todos os usuários do sistema. Visto a relevância da matéria, é importante a aprovação do presente para que nossa população, apesar das restrições que os pedágios já impõem, possam exercer um pouco mais, seu direito de ir e vir nas rodovias brasileiras.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati** PP/PR

FIM DO DOCUMENTO